

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 062/99**

De 05 de Novembro de 1.999

**Dispõe sobre Concessão de Diárias  
e dá outras providências”.**

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Os servidores que deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme Modelo constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A importância correspondente ao pagamento das diárias, sempre que possível, será fornecida antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

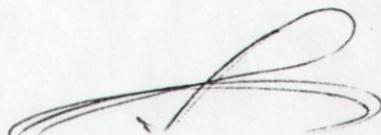
Art. 4º - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 5º - Considera-se servidor, para efeito da presente Lei, todas as pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do Município, podendo ser servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de confiança e contratados em regime temporário.

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa

nº 013/99

1 - 05 / 11 / 99



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias para colaboradores eventuais, visando cobrir despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada, quando for representar o Município.

Parágrafo Único – consideram-se colaboradores eventuais os profissionais contratados pela Prefeitura por prestação de serviços sem vínculo empregatício, bem como os servidores Federais e Estaduais convidados para prestar serviços e que não recebam diárias do órgão de origem.

Artigo 7º - O servidor que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do Município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal baixará Portaria designando o servidor que irá acompanhá-lo ou representá-lo, constando os dias e os serviços que for desempenhar na viagem.

Art. 8º - O servidor perceberá diárias sempre que se deslocar para fora do Município.

Art. 9º - Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes no Anexo II, Tabela I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - O valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento), quando o servidor deslocar-se para outro Estado Brasileiro.

Art. 11 - As diárias serão calculadas pela U.P.F., observando-se o valor correspondente da época e corrigido monetariamente em conformidade com o aumento da U.P.F. ou qualquer outro índice que venha substitui-lo.

Art. 12 – A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o 10º (décimo) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme Anexo III, da seguinte forma:



Adair Ferreira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Apresentação de Relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas;

II - Bilhetes de passagens de saída e retorno, Recibo de Taxi ou Declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;

III – Quando o beneficiário for o Prefeito ou vice-Prefeito a comprovação será assinado pelo (a) Chefe de Gabinete ou Diretor(a) do Departamento de Fazenda;

IV – Nos demais casos, a comprovação será assinado pelo chefe de Gabinete ou Chefe imediato.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandos-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 003/97.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de 1.999.



**Adair Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

TABELA I

LEI N° 062/99

Prefeito.....	18 UPFs
Vice-Prefeito.....	09 UPFs
Secretário Geral.....	09 UPFs
Chefe de Gabinete .....	09 UPFs
Diretores de Departamento.....	09 UPFs
Chefe de Seção.....	09 UPFs
Colaboradores Eventuais.....	09 UPFs
Demais servidores.....	09 UPFs
Professor e ou Monitor de ensino em sala de aula.....	4,5 UPFs
Motoristas.....	4,5 UPFs



*Adelir Ferreira de Souza*

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**LEI 062/99**

**COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS**

Nome do servidor \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Chefe ou Ordem Bancária nº \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Serviços executados: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os que abaixo assinam, para os devidos efeitos legais com conformidade com o Artigo 299, Parágrafo Único, do Código Penal, declaram que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autorizo em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



*Adair Ferreira de Souza*  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ANEXO I  
Lei 062/99

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPONENTE:

Orgão: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

SERVIDOR BENEFICIADO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

LOCAL, SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PERÍODO DE AFASTAMENTO

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

LOCALIDADES	Nº DE DIAS	V.UNIT.	V.TOTAL

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assin. Proponente  
DESPACHO

Autorizo e Determino que o Servidor supra viaje até a localidade indicada, no interesse do serviço Municipal. Concedo-lhe as diárias propostas.

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / 99

Prefeito Municipal

Providencie-se o pagamento

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / 99

Secretaria Geral



Adair Ferreira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL